



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## **EDITAL Nº 30/2022 DI/PROEN/REITORIA-IFCE**

### **EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 27/2022 – DI/PROEN/REITORIA**

#### **PROCESSO SELETIVO 2023.1 - CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS**

##### **CAMPI DE CAUCAIA E FORTALEZA**

A Pró-reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 204/GR, de 25 de fevereiro de 2021, e a Portaria nº 200/GR, de 28 de fevereiro de 2014, e considerando o Edital nº 27/2022 – DI/PROEN/REITORIA, referente ao Processo Seletivo 2023.1 - Cursos Técnicos Integrados - *Campi* de Caucaia e Fortaleza, **resolve**:

1. Retificar os subitens 16.2.1.1 e 16.2.1.2:

#### **Onde se lê:**

16.2.1.1. Caso o candidato aprovado para cursos técnicos concomitantes, integrados e do Proeja não tenha recebido da escola o histórico escolar completo ou o certificado de conclusão do ensino fundamental, deverá apresentar, excepcionalmente, histórico escolar parcial (completo até o 8º ano) acompanhado de uma declaração (devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculado ou com possibilidade de verificação de autenticidade), nela devendo constar todas as notas do 9º ano obtidas até o momento da pré-matrícula.

16.2.1.2. Caso o candidato aprovado para cursos técnicos subsequentes não tenha recebido da escola o histórico escolar completo ou o certificado de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, excepcionalmente, o histórico escolar parcial (completo até a 2ª série do ensino médio) acompanhado de uma declaração (devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculado ou com possibilidade de verificação de autenticidade), nela devendo constar todas as notas obtidas na 3ª série do ensino médio até o momento da pré-matrícula.

#### **Leia-se:**

16.2.1.1. Caso o candidato aprovado para cursos técnicos concomitantes, integrados e do Proeja não tenha recebido da escola o histórico escolar completo ou o certificado de conclusão do ensino fundamental, deverá apresentar, excepcionalmente, **declaração de conclusão do Ensino Fundamental** (devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculado ou com possibilidade de verificação de autenticidade).

16.2.1.2. Caso o candidato aprovado para cursos técnicos subsequentes não tenha recebido da escola o histórico escolar completo ou o certificado de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, excepcionalmente, **declaração de conclusão do Ensino Médio** (devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculado ou com possibilidade de verificação de autenticidade).

2. Retificar os subitens 16.6 e 16.6.1:

**Onde se lê:**

16.6. É facultado aos gestores de Ensino dos *campi*, participantes deste processo seletivo, em conjunto com os setores responsáveis por estabelecer a documentação exigida para que a pré-matrícula seja efetuada, flexibilizar aos candidatos prazos e forma de envio/entrega da documentação.

16.6.1. A flexibilização de prazos e da forma de entrega da documentação supracitada não invalida a previsão legal do subitem 16.1.1 do edital de que o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos prazos e na forma estabelecida pelo *campus* para o qual está inscrito, perderá o direito de concorrer à vaga.

**Leia-se:**

16.6. É facultado aos gestores de Ensino dos *campi*, participantes deste processo seletivo, em conjunto com os setores responsáveis, **flexibilizar o tipo de documentação exigida para a pré-matrícula, bem como os prazos e forma de envio/entrega desta.**

16.6.1. **A flexibilização supracitada** não invalida a previsão legal do subitem 16.1.1 do edital de que o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos prazos e na forma estabelecida pelo *campus* para o qual está inscrito, perderá o direito de concorrer à vaga.

3. As demais disposições do Edital nº 27/2022 - DI/PROEN/REITORIA permanecem inalteradas.

**CRISTIANE BORGES BRAGA**

Pró-reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 19/09/2022, às 13:31, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4129231** e o código CRC **3697245C**.